



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS
Comissão Eleitoral para Eleição de Representantes da Sociedade no Conselho
Estadual dos Direitos da População LGBT - CELGBT-AP

RESOLUÇÃO Nº 04/2026 - COMISSÃO ELEITORAL/CELGBT/AP

Dispõe sobre a regulamentação do processo de votação suplementar das representantes da Sociedade Civil no segmento lésbicas e travestis no Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT do Estado do Amapá (CELGBT/AP), para o biênio 2025-2027, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ -CELGBT/AP no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto pela Lei nº 1.999 de 21 de março de 2016 e alterada pela Lei nº 2.589 de 09 de Setembro de 2021.

CONSIDERANDO o artigo 42º do Regimento Interno do CELGBT-AP que dispõe que o Conselho adotará todas as providências para realização do processo de eleição de representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2026 - CELGBT/AP que instituiu a Comissão Eleitoral para eleição de representantes da sociedade civil biênio 2025/2027;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 01/2026 - Comissão Eleitoral/CELGBT/AP, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá em 11 de maio de 2026. que regulamenta a chamada pública simplificada para a eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Estadual para o biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2026 - Comissão Eleitoral/CELGBT/AP, publicada em 19 de maio de 2026, que tornou pública a lista final de candidatas habilitadas a concorrer às vagas da sociedade civil no CELGBT/AP, para o biênio 2025-2027;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla publicidade, transparência e legitimidade ao processo de votação, garantindo igualdade de condições entre candidatas e segmentos.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS
Comissão Eleitoral para Eleição de Representantes da Sociedade no Conselho
Estadual dos Direitos da População LGBT - CELGBT-AP

RESOLVE:

Aprovar e publicar o Regulamento de Votação das representantes da Sociedade Civil nos segmentos lésbicas e travestis no Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT do Amapá (CELGBT/AP), para o biênio 2025-2027, constante na Resolução, o qual integra o processo eleitoral regulamentado pelo Edital nº01/2026 – Comissão Eleitoral/CELGBT/AP.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Comissão Eleitoral instituída através do Regimento Interno do CELGBT dispõe sobre o regulamento do processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil em Fórum Específico para a composição do Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Estado do Amapá, nos segmentos Lésbicas e Travestis.

CAPÍTULO II

DA PLENÁRIA

Art.2º- A Plenária estará aberta a todas as pessoas interessadas, participando do Fórum Específico apenas as candidatas da Sociedade Civil devidamente habilitadas.

Art.3º- A Plenária será presidida por um dos membros da Comissão Eleitoral do Conselho, que procederá à abertura do evento explicitando os procedimentos adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos, proclamando-o e encaminhando-o ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

Art.4º- A votação ocorrerá:

§ 1º - O processo será dividido por segmentos, com 1h destinada à votação e 30min à apuração, conforme cronograma:

Votação do segmento Lésbicas: 14h às 15h

Apuração do segmento Lésbicas: 15h às 15h30.

Votação do segmento Travesti: 16h às 17h;

Apuração do segmento Travesti: 17h às 17h30.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS
Comissão Eleitoral para Eleição de Representantes da Sociedade no Conselho
Estadual dos Direitos da População LGBT - CELGBT-AP

§ 2º - A Comissão eleitoral poderá alterar o cronograma de votação e apuração de cada etapa da votação, mediante necessidade e concordância das candidatas.

CAPÍTULO IV
DAS VAGAS

Art. 5º - As vagas para representantes da Sociedade Civil no CELGBT/AP serão em número de 01 (uma) suplente segmento Lésbicas e 02 (duas) do segmento travesti, sendo uma titular e uma suplente.

CAPÍTULO V
DO FÓRUM ESPECÍFICO E DA MESA DIRETORA

Art. 6º - O Fórum Específico será distribuído por categorias, destinado à apresentação das candidatas, votação e apuração, dirigido pela Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, escolhidos entre a Comissão Eleitoral.

Art. 7º - Compete à Mesa Diretora:

- I. proceder à abertura do Fórum e leitura do Regulamento Eleitoral;
- II. prestar esclarecimentos sobre normas de votação e apuração;
- III. coordenar apresentações dos(as) candidatos(as);
- IV. controlar horários de votação e apuração;
- V. colher assinaturas dos votantes e conferir documentos;
- VI. proceder à contagem e lavratura da ata;
- VII. manter ordem e organizar o recinto;
- VIII. lacrar e entregar urnas e documentos à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI
DA VOTAÇÃO

Art. 8º - As cédulas deverão ser rubricadas pelo Presidente, ou Vice-Presidente ou Secretário da Mesa Diretora.

Art. 9º - Poderão votar apenas as candidatas devidamente habilitadas, constantes da listagem final publicada pela Comissão Eleitoral do CELGBT/AP, no segmento correspondente, devendo apresentar documento oficial de identidade no ato da votação.

Art. 10º - O voto será pessoal, secreto, intransferível, sendo vetado o uso de procuração, e cada candidata ter o direito a 02 (dois) votos no seu segmento.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS
Comissão Eleitoral para Eleição de Representantes da Sociedade no Conselho
Estadual dos Direitos da População LGBT - CELGBT-AP

Parágrafo único: A candidata poderá votar em si mesma e em outra pessoa.

CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO

Art. 11º - As cédulas deverão ser rubricadas pelos representantes da mesa diretora presentes nono dia, ao final do processo de votação.

Art. 12 º - Serão nulas as cédulas que contiverem rasuras, anotações indevidas, não corresponderem ao modelo oficial ou não estiverem rubricadas.

Art. 13º - Havendo empate no número de votos, o primeiro critério de desempate será o maior tempo de atuação comprovada no movimento social conforme relatório enviado pela candidata.

Art. 14º - Serão consideradas eleitas para as vagas:

- I - Titular cadeira travesti, a candidata que obtiver o maior número de votos;
- II - Suplente cadeira travesti, a candidata que obtiver a segunda colocação em números de votos;
- III - Suplente cadeira lésbica, a candidata mais votada;

Art. 15º - Ao término da apuração será lavrada ata, assinada pelos membros da Mesa Diretora presentes e testemunhas, contendo todos os registros da eleição.

CAPÍTULO VIII
DA HOMOLOGAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art.16º - O resultado oficial será homologado pela Comissão Eleitoral e publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 17º-A nomeação e posse das eleitas será feita por decreto do Governador do Estado do Amapá, e apresentadas na reunião ordinária do mês de Junho em plenário.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - A inscrição no processo implica ciência e aceitação deste Regulamento.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS
Comissão Eleitoral para Eleição de Representantes da Sociedade no Conselho
Estadual dos Direitos da População LGBT - CELGBT-AP

Art. 19º-Casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20º-Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá-AP, 25 de maio de 2026.

Állan Gael Gomes do Espírito Santo
Presidente da Comissão Eleitoral do CELGBT/AP
Resolução nº 001/2026 – CELGBT-AP